



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF N.º

LEI Nº 565/93

DE 25 DE MAIO DE 1993

"Dispõe sobre pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de exercícios anteriores"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVA E, EU DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios anteriores, em débito, poderão ser recolhidos, juntamente com o exercício de 1993, com isenção de multa, juros e correção monetária.

ARTIGO 2º- O valor do tributo em atraso será calculado, tomando-se por base, o valor venal do imóvel, lançado para o exercício de 1993.

ARTIGO 3º- Não quitados os Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso no prazo de vencimento desse tributo do ano corrente, os mesmos continuarão a serem pagos conforme seus respectivos lançamentos com acréscimo da Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de Maio de 1993


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL